cução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal Frutal, 5 dezembro de 1.966.

[signature]

Sec.

Rega e publ. nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Rom., [illegible]

Lei nº 1377, de 26 de dezembro de 1.966.

Autoriza doação de terreno.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º. Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Associação Obreiros do Bem, com sede nesta cidade, um terreno do patrimônio municipal, com à área de 14,52,00 h.a., confinando com a estrada "Frutal-Vila Barroso", numa extensão de 430 metros; com - José Alcu de Melo, João Davino de Oliveira ou sucessores, numa extensão de 700 metros, José Alcu de Melo, numa extensão de 55 metros; e com a via de acesso asfaltada, rumo a rodovia federal em demanda à São Paulo, numa extensão de 625 metros, conforme croquis elaborado.

Artº 2º. O terreno de que trata o artº 1º, se destinará a construção de um asilo para alienados, bem como de outras instalações complementares de assistência social, que a referida associação pretende realizar em Frutal.

Artº 3º. No caso da não construção das instalações ou de inatividade da associação, o terreno de que trata esta lei voltará ao patrimônio municipal, livre de indenizações.

Artº 4º. Fica o prefeito Municipal autorizado a ou-

torgar a escritura do imóvel á instituição beneficiada, na qual será esta lei transcrita, ficando isento de tributos municipáis a efetivação dêste instrumento.

Artº 5º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam prir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 dezembro de 1.966.

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com, [signature]

Lei nº 1.378, de 26 de dezembro de 1.966

Dispõe sôbre denominação de praças públicas.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica com a denominação de praça Juiz Dr. Franca o atual logradouro que se denomina Presidente Vargas.

Artº 2º- O logradouro que se denominava praça Dr. França, passa a denominar-se Praça Presidente Vargas, nesta cidade.

Artº 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 26 dezembro de 1.966.